Registrado as folhas 105 a 117
do Livro proprio nº 012
Em 28 de janeiro de 2021

DECRETO Nº 019/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADORES E FISCAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - GOIÁS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Lei n. 1.874/2018 e suas alterações;

Considerando que os mandados dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA vencem em 31 de março de 2021; e

Considerando o princípio da legalidade, eficiência e economicidade, faz-se necessária a realização de eleição de conselheiros para compor o Conselho Curador e Fiscal do IPASMA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Eleitoral para realização da eleição dos conselheiros curadores e fiscais do IPASMA, nos termos da Lei n. 1.874/2018 e suas alterações, devendo ser eleitos na forma a seguir:

I – 06 (seis) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes, para compor o Conselho Curador do IPASMA;

II - 05 (cinco) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes, para compor o Conselho Fiscal do IPASMA;

§ 1º. A ordem de classificação dos eleitos será pelo número maior de votos, e não haverá *quórum* mínimo exigido.

§ 2º. Os 04 (quatro) primeiros colocados na ordem de classificação para o Conselho Curador do IPASMA serão os conselheiros curadores titulares e os segurados que forem classificados em 5° e 6° lugar, serão os conselheiros curadores suplentes.

§ 3º. Os 03 (três) primeiros colocados na ordem de classificação para o Conselho Fiscal do IPASMA serão os conselheiros fiscais titulares e os segurados que forem classificados em 4° e 5° lugar, serão os conselheiros fiscais suplentes.

§ 4º. Os segurados inscritos e que forem votados, mas que não ficarem entre os 06 (seis) primeiros colocados para o Conselho Curador do IPASMA ou entre os 05 (cinco) primeiros colocados para o Conselho Fiscal do IPASMA, formarão cadastro reserva para os conselhos que se inscreveram, e se acaso houver impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, os mesmos poderão ser

convocados respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de vigência do mandato de cada Conselho.

§ 5º. Na hipótese do § 4° deste artigo, o segurado que for convocado para compor o Conselho Curador ou o Fiscal do IPASMA, terá o mandato limitado ao prazo final da vigência para cada Conselho estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida recondução uma única vez de cada representante de seus membros e receberão jetons estipulados na Lei n. 1.874/2018.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO IPASMA

Art. 3º. Compete ao Conselho Curador do IPASMA:

I- Estabelecer e aprovar seu Regimento interno;

II- Fiscalizar o repasse das contribuições previdenciárias revertidas para o IPASMA;

III - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira do IPASMA, sendo obrigatória a aprovação em ata do Conselho Curador para realizar qualquer tipo de aplicação, escolha de segmento ou de instituição financeira e valores a serem alocados, ficando vedada a aplicação ou alteração dos investimentos do IPASMA sem a anuência em ata do Conselho Curador;

IV - Examinar, aprovar e acompanhar sobre propostas de alteração da política de investimento do RPPS Municipal;

V - Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPASMA, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;

VI - Aprovar o Cálculo Atuarial apresentado pelo Diretor Administrativo do IPASMA e que será encaminhado para a apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VII - Apreciar e aprovar o plano custeio do RPPS municipal em relação programa de benefícios previdenciários;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASMA;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;

XI - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos aos assuntos de sua competência, utilizando para tanto os prestadores de serviços do IPASMA e na ausência destes solicitar a contratação de profissionais ou empresa técnica especializada com ônus para o Instituto;

XII - Dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna, nas matérias de sua competência; e,

XIII - Deliberar e acompanhar os atos do comitê de investimentos do IPASMA;

XIV - Autorizar as despesas administrativas do IPASMA que superaram valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando vedada a contratação ou assunção de qualquer despesa administrativa por parte do IPASMA acima do valor supra sem a anuência em ata do Conselho Curador;

XV - Eleger seu Presidente;

XVI- Julgar em segunda instância os recursos administrativos interpostos junto ao IPASMA, no que diz respeito a sua competência;

XVII- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;

XVIII – Elaborar e criar gratificações e submeter ao Prefeito para compor o plano de cargo e vencimentos dos servidores do IPASMA;

Parágrafo único. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, se houver requerimento nesse sentido do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 4º. Compete ao Conselho Fiscal do IPASMA:

I- Elaborar seu regimento interno;

II- Eleger seu presidente;

III- Acompanhar a execução orçamentária do IPASMA, com a respectiva análise dos balancetes;

IV- Fiscalizar o repasse das contribuições previdenciárias revertidas para o IPASMA;

V- Fiscalizar a gestão operacional, econômica e financeira do IPASMA;

VI- Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASMA;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;

VIII- Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos aos assuntos de sua competência, utilizando para tanto os prestadores de serviços do IPASMA e na ausência destes solicitar a contratação de profissionais ou empresa técnica especializada com ônus para o Instituto;

IX- Julgar em segunda instância os recursos administrativos interpostos junto ao IPASMA, no que diz respeito a sua competência;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocada por seu Presidente.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A eleição para os membros dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA será coordenada por uma Comissão de Organização do Processo Eleitoral composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais para a condução da eleição, devendo ter entre eles o Presidente e o Secretário.

§ 1º. A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do RPPS municipal.

§ 3º. Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. É vedado ao membro da Comissão Eleitoral se candidatar para o processo eleitoral que se trata este Decreto.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar, coordenar e providenciar os meios necessários para a realização e divulgação da eleição;

II – elaborar o edital do processo eleitoral, constando as documentações necessárias para suprir as exigências deste Decreto;

III - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;

IV – receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral e decidir sobre o registro de candidaturas dos inscritos;

V - deliberar sobre impugnações ofertadas a candidatos inscritos;

VI – designar os mesários, organizar as urnas, as cédulas e o local de votação;

VII - apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;

VIII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos; e

X – deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Decreto e no Edital;

Art. 7º. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral pelo Chefe do Controle Interno do Município, que atuará como Fiscal do Processo Eleitoral.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 8º. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do município de Acreúna segurados pelo IPASMA.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

§ 2º. Ficam excluídos do rol de eleitores:

I) os pensionistas;
II) os servidores que estejam de licença e não estão contribuindo para o IPASMA.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 9º. As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao dia das eleições e deverá ser publicado obrigatoriamente no site oficial do IPASMA.

Art. 10. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e meio de votação;

II - prazo para registro e impugnações das candidaturas, bem como para interposição de recursos;

III - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;

IV – dentre outras informações imprescindíveis para realização da eleição;

Parágrafo único. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

SEÇÃO IV

DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

Art. 11. São requisitos mínimos para o exercício de mandato dos membros do Conselho Curador e Fiscal do IPASMA:

I - Ser servidor efetivo ativo ou inativo do Município de Acreúna e ser segurado obrigatório do IPASMA;

II – Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1° da Lei Complementar n.° 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;

III – Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;

IV – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

§ 1º. Consideram-se servidores efetivos de que trata este artigo, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

§ 2º. A certificação que trata o inciso IV não será cobrada como pré requisito para a candidatura, nomeação e posse do conselheiro, no entanto, este deve estar ciente que deverá se submeter a exames para obtenção de certificação exigida pela Legislação Federal e pela Secretaria Especial de Previdência, sob pena de destituição do cargo de conselheiro.

§ 3º. Os conselheiros curadores e fiscais do IPASMA terão o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obter e comprovar a certificação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 4º. A certificação que trata o inciso IV deste artigo será custeada pelo ente ou unidade gestora do RPPS municipal, em data posterior a nomeação e posse.

§ 5º. O candidato ao realizar sua candidatura deverá obrigatoriamente optar se irá concorrer a vaga para membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal do IPASMA.

§ 6º. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato o servidor que não possuir os requisitos destacados neste artigo, bem como:

a) esteja exercendo suas funções como servidores ativos no IPASMA atualmente;

b) for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor do IPASMA;

c) esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o IPASMA.

Art. 12. Os membros do Conselho Curador e Fiscal do IPASMA somente podem ser afastados de seus cargos por:

I – morte;

II – renúncia;

III – em caso de vacância, decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas num mesmo ano.

IV – deixar de preencher qualquer dos requisitos mínimos de sua investidura;

V – pela prática de ato considerado grave contra os conselheiros e servidores do IPASMA; ou

VI – por algum motivo discriminado em lei.

Parágrafo único. Os conselheiros somente serão afastados por processo administrativo devendo ser resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 13. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de "boca de urna" por parte desses.

Parágrafo único. A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. O prazo para registro das candidaturas para membros dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA será de no mínimo 10 (dez) dias úteis e deverá constar no Edital do Processo Eleitoral.

§ 1º. O registro das candidaturas far-se-á no local indicado no Edital.

§ 2º. O requerimento do registro das candidaturas deverá ser assinado pelo próprio candidato e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 15. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos candidatos para cada Conselho.

Art. 16. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, no site oficial do IPASMA.

Art. 17. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará cópia desse pedido no site oficial do IPASMA.

SEÇÃO VI

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 18. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Decreto e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Cientificados formalmente da impugnação, no caso dos candidatos que haviam tido sua candidatura deferida, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentarem defesa.

§ 3º. Decorrido o prazo constante neste artigo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. A decisão da Comissão Eleitoral será publicada no site oficial do IPASMA.

SEÇÃO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19. A propaganda eleitoral pode ser realizada pelas redes sociais desde que não seja de forma abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, o que pode ensejar a cassação da candidatura do infrator.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 20. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, podendo se utilizar das redes sociais para divulgação.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor a mesa receptora de votos.

§ 1º. Cada mesa receptora será composta por 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os servidores municipais, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º. O Secretário da mesa receptora deverá lavar a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

§ 3º. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita.

Art. 22. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

§ 1º. O dia, horário e o endereço para votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

§ 2º. O eleitor poderá votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Conselho Curador e em 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal do IPASMA.

§ 3º. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

§ 4º. Não será permitido voto por procuração.

Art. 23. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um membro para cada Conselho;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 24. Serão considerados votos em branco aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada.

Parágrafo único. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.

Art. 25. Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Decreto ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. Encerrado o prazo para a votação, a urna será lacrada e recolhida, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

Art. 27. Os procedimentos para apuração dos votos ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverão mencionar obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em branco;

III – as imprevistos ou reclamações ocorridos no processo de votação; e

IV – o resultado geral da apuração;

§ 2º. As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

§ 3º. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.

§ 4º. E mesmo com a aplicação do disposto no § 3º deste artigo, ainda persistir o empate, por haver candidato com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

Art. 29. O resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral no site oficial do IPASMA.

Art. 30. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.

Parágrafo Único. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição e os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito Municipal de Acreúna.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 31. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

§ 3º. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Acreúna, a qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Os resultados dos recursos serão publicados no site oficial do IPASMA.

SEÇÃO XII

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 32. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições.

SEÇÃO XIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Prefeito Municipal, formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II - que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto e caso haja efetivo prejuízo ao processo eleitoral;

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto ou no Edital.

Art. 34. Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por Despacho do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 35. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, bem como a documentação a ele pertinente.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação e a comprovação de sua publicação;

II - cópia documentos referentes aos registros das candidaturas;

III - comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral;

IV – relação dos eleitores;

V - atas de registros;

VI - original das impugnações e dos recursos;

VII – os documentos apresentados nas impugnações e nos recursos respectivos; e

VIII - outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO XV

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36. As nomeações e posse dos conselheiros serão realizadas por Decreto do Prefeito Municipal de Acreúna, podendo ser a posse realizada pelo Diretor Administrativo do IPASMA, desde que lavrada em ata, no caso de impossibilidade do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2021.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal